

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – Vereador Maurício Tutty

Adriano César Pereira Braga, neste ato, na qualidade de Vereador Adriano da Farmácia, vem perante Vossa Excelência, solicitar juntada da decisão do Ministério Público de Minas Gerais, em relação à denúncia protocolizada nesta Casa pelo Sr. Benedito José Venâncio Neto, onde a mesma também foi protocolizada perante o Ministério Público de Pouso Alegre, pelo que passa a expor:

O Ilustre Representante do Ministério Público, Dr. Agnaldo Lucas Cotrim proferiu a seguinte decisão:

“Das condutas narradas na petição anexa não vislumbro a prática de qualquer ato que atenta contra a probidade da administração pública...” E quanto ao vídeo das crianças, o mesmo já está sendo apreciado perante o Judiciário nos autos do Mandado de Segurança, onde já informei o ilustre Representante do Ministério Público.

Diante do exposto, solicita que a respectiva decisão instrua a respectiva denúncia, e seja lida em Plenário na próxima Sessão.

Pouso Alegre, 22 de junho de 2016.



Adriano César Pereira Braga

Vereador Adriano da Farmácia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POUSO ALEGRE

Ofício n.º 234/2016-5ª PJPA  
Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-0525.16.000540-7

POUSO ALEGRE, 20 de junho de 2016

Ilustríssimo Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que a representação, reclamação ou notícia registrada como Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça sob o número MPMG-0525.16.000540-7, solicitando a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi encerrada.

**Descrição do Fato:** Requerimento apresentado pelo sr. Adriano César Pereira Braga, com pedido de indenização por supostos danos causados em placa de propaganda de sua propriedade.

**Motivo:** "Das condutas narradas na petição anexa não vislumbro a prática de qualquer ato que atenta contra a probidade da administração pública, ressaltando que sequer, quanto aos itens I e II (primeira e segunda condutas) o representado agiu na qualidade de vereador. Ademais, tais condutas já foram levadas a conhecimento da autoridade policial a quem cabe analisá-las sob o aspecto criminal. Tocante à "terceira conduta", extraia-se cópia da mencionada petição e deste ofício/despacho encaminhando-se à Promotoria da Infância e Juventude. Fica, pelo exposto, indeferida a instauração de inquérito civil na Promotoria de Defesa do Patrimônio Público. Intime-se".

Informamos que Vossa Senhoria possui um prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta comunicação para interposição de recurso e apresentação de razões recursais contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser protocolizado nesta 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada a RUA MARIA JOSE SIQUEIRA RIGOTTI, 85 - SANTA RITA II - CEP: 37.550-000 - POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS, telefones 34213602, das 13:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,

AGNALDO LUCAS COTRIM  
PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL

Illmo. Sr.  
ADRIANO CÉSAR PEREIRA BRAGA  
DD. VEREADOR MUNICIPAL  
POUSO ALEGRE/MG